

Contrato nº 29/2022**"Aquisição da obra escultórica de Pedro
Cabrita Reis – Neptuno". -----**

O presente contrato vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a
aposição da última assinatura, entre: -----

Primeiro – Rogério Conceição Bacalhau Coelho, , natural da freguesia de
concelho de com morada profissional no
contribuinte fiscal número na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de
Faro, em representação do Município de Faro, pessoa coletiva de direito público número
com poderes para o ato, nos termos da alínea a) do número um do artigo 35º da Lei nº
75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Segundo Outorgante – Patrícia Santos Garrido Cabrita dos Reis, , natural da freguesia
de concelho de com domicílio profissional na
contribuinte fiscal número titular do cartão de cidadão
número , válido até que outorga na qualidade de Gerente,
com poderes para o ato, da sociedade Armazém 10, Lda., com sede na)
freguesia de concelho de matriculada na Conservatória do
Registo Comercial, sob o número único de matrícula e fiscal , com o capital social de
trezentos e trinta e cinco mil euros. -----

Qualidade e poderes vinculatorios que constam da consulta da Certidão Comercial Permanente
com o código de acesso número 2522-6133-2867, subscrita em 11 de novembro de 2016, válida

até 11 de fevereiro de 2023, documento que se arquiva. -----

Pelo primeiro outorgante foi dito que: -----

- Com base no seu despacho de 13 de maio de 2022, o Município de Faro, seu representado, adjudicou à sociedade Armazém 10, Lda., a "Aquisição da obra escultórica de Pedro Cabrita Reis – Neptuno", pelo valor global de € 200.000,00 (duzentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com as condições estipuladas no convite, caderno de encargos e proposta adjudicada, documentos que se arquivam e ficam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

A adjudicação a que se refere o presente contrato é efetuada ao abrigo do n.º 1 do art. 73.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas, na sequência de procedimento de ajuste direto para a formação do contrato, nos termos do disposto na subalínea i) da alínea e), n.º 1 do artigo 24º do suprarreferido diploma legal. -----

O presente contrato tem por objeto adquirir uma obra escultórica designada por Neptuno, escultura em ferro inspirada no tapete romano do mosaico do Deus do Oceano. O bem a adquirir deverá obedecer ao constante nas características, especificações técnicas e quantidades constantes do caderno de encargos. -----

A presente aquisição de bens inicia-se com a celebração do contrato escrito e extingue-se com a entrega dos bens a adquirir, sem prejuízo das obrigações que decorram das garantias obrigatórias previstas na lei e nas peças do procedimento. -----

Quando a cessação do contrato tenha lugar antes de ser atingido o valor contratual, o facto não conferirá ao cocontratante o direito a qualquer indemnização ou compensação, designadamente pela diferença entre os valores recebidos pelos bens efetivamente fornecidos e o valor do preço contratual. -----

Salvaguarda-se a possibilidade de a entidade adjudicante poder cessar o contrato, antes do seu término, por motivos devidamente justificados. -----

Para o efeito do parágrafo anterior, deve o Município, por escrito, dar conhecimento da sua intenção ao adjudicatário, com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência, indicando a data a partir da qual pretende cessar o contrato. -----

O prazo de vigência do contrato não pode ser superior a três anos, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituem o seu objeto, salvo se tal se revelar necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objeto do contrato ou das condições da sua execução. -----

O disposto no parágrafo anterior não é aplicável a obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do contraente público, designadamente obrigações de sigilo, de conformidade dos bens adquiridos e de garantia dos mesmos. -----

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais: -----

- Entregar os bens objeto do contrato nos termos, condições, especificações técnicas e prazos

previstos na lei, no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais; -----

- Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento dos bens, assim como conferir todos os esclarecimentos que se demonstrem necessários; -----

- Respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes; -----

- Providenciar e afetar à execução do contrato, todos os meios humanos, materiais e informáticos necessários e adequados à execução dos trabalhos a realizar no âmbito do objeto do presente contrato, incluindo, nomeadamente pessoal dotado das categorias profissionais adequadas, licenças e outros documentos legalmente exigidos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo; --

- Executar as prestações objeto do contrato de acordo com aqueles que sejam, em cada momento, os procedimentos e técnicas mais atuais, completos e funcionais; -----

- Proceder com a diligência necessária, nomeadamente no que respeita à recolha da informação prévia indispensável, à planificação das circunstâncias de modo, tempo e lugar, à ordenação dos meios e, em geral, à antecipação das situações relevantes para o fornecimento dos bens, de modo a salvaguardar que a mesma é feita nos termos contratados e nos termos legais, sem suspensões ou falhas que pudessem ter sido previstas; -----

- Assumir os riscos inerentes ou relacionados com o fornecimento dos bens; -----

- Cumprir todas as regras de segurança no transporte dos bens, bem como na carga e descarga dos mesmos; -----

- Cumprir todas as obrigações para com o pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente, contratar e manter em vigor um seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil para todo o seu pessoal interveniente na execução do contrato, bem como todos os demais seguros legalmente exigíveis para as atividades a desenvolver no respetivo âmbito; -----
- Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos expressamente previstos no caderno de encargos; -----
- Observar e garantir a confidencialidade relativamente a toda a informação a que venha a ter acesso, no âmbito ou em virtude do contrato; -----
- Designar quem o represente, perante o Município, para efeitos de gestão e acompanhamento da execução do contrato, e comunicar à mesma, com antecedência, a sua eventual substituição;
- Comunicar ao Município, de imediato e por escrito, qualquer circunstância que possa condicionar ou influir na regular execução das prestações objeto do contrato e, em particular, qualquer alteração à sua situação jurídica ou comercial, bem como dos seus colaboradores afetos ao fornecimento dos bens; -----
- Prestar, de forma correta, atempada e fidedigna, todos os esclarecimentos e informações que razoavelmente lhe sejam solicitados pela entidade adjudicante; -----
- Garantia dos bens fornecidos, designadamente, prestar assistência técnica durante o período de garantia dos mesmos; -----
- Continuidade de fabrico; -----

- Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações contratuais; -----

- Em geral, executar as prestações objeto do contrato de acordo com as melhores práticas e com elevada qualidade, eficiência, adequação e suficiência, atendendo ao fim a que se destinam, praticando todos os atos necessários ao bom cumprimento das obrigações para si emergentes do contrato. -----

Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

Estas deverão conter obrigatoriamente, o n.º do contrato, bem como n.º sequencial de compromisso atribuído nos termos da Lei n.º 8/2012 - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e indicado aquando da notificação de adjudicação. -----

Para efeitos do parágrafo anterior a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento assinado nos termos do n.º 3 da cláusula 11 do caderno de encargos. -----

Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

O Município deve aprovar cada fatura apresentada pelo adjudicatário, no prazo máximo de 30 dias após a sua receção. -----

O Município reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o

contrato ou o caderno de encargos e de deduzir nos pagamentos a efetuar ao cocontratante, importâncias relativas às penalidades contratuais que eventualmente tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas. -----

Não haverá lugar à revisão do preço contratualizado. -----

O encargo resultante deste contrato é o atrás indicado e a dotação orçamental por onde o mesmo vai ser satisfeito é a seguinte: -----

Regime contabilístico aplicável: Sistema de Normalização Contabilística – SNC-AP -----

Código de GOP – 11 001 2022/32 Ac.4 Aquisição de outros investimentos. -----

Fonte de financiamento com a indicação das respetivas percentagens: -----

Receitas próprias: 100% -----

Classificação Orgânica – zero um zero três – Gabinete de apoio à presidência; Classificação Económica – zero sete zero um um cinco – Outros investimentos. -----

Nos termos e para os efeitos do nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, ao presente contrato foi atribuído o número sequencial de compromisso 29877, de 09 de maio de 2022. -----

De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução, para o bom e pontual cumprimento das obrigações contratuais. -----

O cocontratante não poderá subcontratar qualquer das prestações objeto do contrato, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações emergentes do mesmo, sem a

prévia autorização do Município, nos termos do disposto nos artigos 316º e seguintes do CCP. ---

Tudo o que não conste do presente contrato é objeto de remissão para as peças concursais, proposta e documentos arquivados. -----

Em caso de dúvidas recorrerão as partes à regra de prevalência prevista no n.º 6 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação. -----

Despacho de autorização de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, proferido pelo Presidente da Câmara Municipal, de 13 de maio de 2022. -----

Nos termos do art. 290.º-A do Código dos Contratos Públicos é designado como gestor do contrato a Arquitecta Cristina Isabel Filhó Gonçalves. -----

Pelos outorgantes foi dito que para as suas representadas aceitam o presente contrato nos termos exarados. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Ficam arquivados: -----

a) Certidão Comercial Permanente com o código de acesso número 2522-6133-2867, subscrita em 11 de novembro de 2016, válida até 11 de fevereiro de 2023; -----

b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa, em 4 de abril de 2022; -----

c) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social I.P., em 4 de abril de 2022; -----

d) Certificados de registo criminal e declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos -----

e) Convite e caderno de encargos; -----

f) Proposta da adjudicatária; -----

g) Despacho de autorização de adjudicação e aprovação da minuta do contrato, do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de maio de 2022; -----

h) Número sequencial de compromisso 29877, de 09 de maio de 2022; -----

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram. -----

ROGÉRIO CONCEIÇÃO
BACALHAU COELHO

Assinado de forma digital por
ROGÉRIO CONCEIÇÃO BACALHAU
COELHO
Dados: 2022.05.24 12:44:48 +01'00'

Assinado por: **PATRÍCIA SANTOS GARRIDO**
CABRITA DOS REIS
Num. de Identificação: 08235184
Data: 2022.05.24 16:37:23 +0100
Certificado por: **SCAP.**
Atributos certificados: **Gerente de Armazém 10**
Lda.



CARTÃO DE CIDADÃO
•••••

